



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 001, de 16 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se o disposto no § 3º do referido artigo, no Decreto Municipal nº 016, de 30 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A divulgação do presente Aviso tem por finalidade possibilitar a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê, para as hipóteses dos incisos I e II, a divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

E-mail para recebimento da proposta, documentação de habilitação e declarações:
camarabrejoes@gmail.com

Endereço para protocolo físico da proposta, documentação de habilitação e declarações:
Sala das Licitações da Câmara Municipal de Brejões, situada na Rua Senador Galvão, Trecho 1, nº 10267, Casa, Brejões/BA, CEP 45.325-000.

Data e horário limite para recebimento das propostas e documentos:
02 de outubro de 2026, às 13h10min.

Data estimada para divulgação do resultado:
05 de outubro de 2026.

Critério de julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como retirada, desinstalação, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Brejões/BA**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, devendo a proposta contemplar a totalidade dos itens, serviços e quantitativos constantes do Termo de Referência e do Modelo de Proposta de Preços.



1.3. Não será admitida proposta parcial ou que contemple apenas parte dos serviços integrantes do lote.

1.4. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.5. A descrição detalhada dos equipamentos, quantitativos, capacidades, serviços e demais especificações encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

2.2. A participação ocorrerá mediante apresentação da **proposta de preços, da documentação de habilitação exigida no Anexo I e das declarações previstas neste Aviso:**

I – mediante encaminhamento para o e-mail camarabrejoes@gmail.com; ou

II – mediante protocolo físico na Sala das Licitações da Câmara Municipal de Brejões/BA, no endereço indicado no preâmbulo deste Aviso.

2.3. A proposta de preços, a documentação de habilitação e as declarações deverão ser recebidas pela Administração até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

2.4. O fornecedor é responsável pelas informações e documentos apresentados, diretamente ou por meio de seu representante.

2.5. Não poderão participar desta contratação direta os fornecedores:

I – que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

II – que se encontrem impossibilitados de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente;

III – que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese legal de impedimento;

V – que tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



VI – que estejam abrangidos por quaisquer outras vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

2.6. A participação no procedimento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá apresentar sua **proposta de preços, acompanhada da documentação de habilitação exigida no Anexo I e das declarações previstas neste Aviso**, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo, mediante envio por e-mail ou protocolo físico.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social do fornecedor;

II – número de inscrição no CNPJ;

III – endereço completo;

IV – telefone e endereço eletrônico para contato;

V – descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;

VI – quantitativos;

VII – valores unitários;

VIII – valor total de cada item;

IX – valor global da proposta;

X – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

XI – prazo de execução dos serviços;

XII – nome, identificação e assinatura do responsável pela proposta.

3.3. O valor global ofertado deverá compreender a integralidade dos serviços previstos no lote único.

3.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, insumos, fluidos refrigerantes, transporte e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear posteriormente alteração do valor sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

3.6. A apresentação da proposta implica declaração de que o fornecedor possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

3.7. O fornecedor deverá declarar que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis.

3.8. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas e documentos, o fornecedor poderá substituir proposta ou documentação anteriormente apresentada, considerando-se válida a última versão regularmente recebida dentro do prazo.

3.9. Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas e documentos, não será admitida a retirada ou substituição da proposta, ressalvadas as hipóteses de diligência, negociação ou saneamento permitidas pela legislação e por este Aviso.

3.10. Juntamente com a proposta e com a documentação de habilitação, o fornecedor deverá apresentar declaração, preferencialmente conforme modelo anexo, de que:

I – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e contratação;

II – está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;

III – cumpre os requisitos para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;

VI – sua proposta compreende todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas e documentos, será elaborada ata contendo a relação das propostas recebidas e realizada sua classificação segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. Será analisada inicialmente a proposta classificada em primeiro lugar, verificando-se:

I – a conformidade com as especificações do objeto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

II – o atendimento às condições deste Aviso e do Termo de Referência;

III – a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;

IV – a exequibilidade da proposta.

4.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor superior ao estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

4.4. A negociação poderá ser realizada por e-mail, contato telefônico ou outro meio de comunicação, devendo seu conteúdo ser devidamente registrado e juntado aos autos do processo administrativo.

4.5. Não sendo obtido preço compatível com o valor estimado, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.6. Concluída a negociação, se houver, poderá ser solicitado ao fornecedor o encaminhamento de proposta final ajustada ao valor negociado, por e-mail ou mediante protocolo físico, no prazo estabelecido pela Administração.

4.7. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas previstas neste Aviso ou em seus anexos;

III – não contemplar a totalidade dos itens integrantes do lote único;

IV – apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração e não houver êxito na negociação;

V – apresentar preço inexequível;

VI – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pela Administração;

VII – apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

4.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre sua exequibilidade.

4.9. Erros formais ou materiais no preenchimento da proposta ou da planilha poderão ser saneados, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem majoração do preço global ofertado.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de unidade técnica competente.



4.11. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise de aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada a análise da documentação de habilitação já apresentada pelo respectivo fornecedor juntamente com sua proposta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada **juntamente com a proposta de preços e as declarações exigidas neste Aviso**, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, conforme os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

5.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas e documentos e realizada a classificação, a documentação de habilitação será analisada inicialmente em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

5.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

5.4. Como condição prévia à habilitação e à contratação, a Administração verificará a eventual existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a contratação do fornecedor.

5.5. A verificação poderá compreender consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ;

IV – Cadastro de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – outros cadastros oficiais considerados pertinentes pela Administração.

5.6. As consultas poderão ser realizadas mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da realização de consultas complementares quando necessárias.

5.7. Constatada sanção impeditiva vigente, observados seu alcance e seus efeitos, o fornecedor será inabilitado.

5.8. A habilitação será verificada mediante os documentos exigidos no Anexo I deste Aviso.

5.9. Havendo necessidade de apresentação de documento complementar destinado a esclarecer ou confirmar documento já apresentado, o fornecedor poderá ser convocado para encaminhá-lo no prazo fixado pelo Agente de Contratação.



5.10. A Administração poderá realizar diligências e consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais para verificar a validade de certidões ou documentos apresentados.

5.11. A existência de erro formal ou falha sanável na documentação não ensejará automaticamente a inabilitação, podendo a Administração promover diligência, desde que não resulte na apresentação de documento destinado a comprovar condição que deveria existir em momento posterior à data exigida para habilitação.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que:

I – deixar de apresentar documento exigido;

II – apresentar documento inválido ou incompatível com a exigência estabelecida, quando não for possível seu saneamento;

III – não comprovar os requisitos de habilitação exigidos;

IV – incidir em impedimento legal para contratar com a Administração.

5.13. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será examinada a proposta subsequente e, estando ela apta, será analisada a documentação de habilitação **já apresentada pelo respectivo fornecedor dentro do prazo estabelecido neste Aviso**, observada sucessivamente a ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade de análise complementar ou diligência, o procedimento poderá ser suspenso pelo tempo necessário à adoção das providências cabíveis, com o devido registro nos autos.

5.15. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

5.16. A apresentação da documentação de habilitação juntamente com a proposta não implica sua análise imediata, ficando a respectiva verificação condicionada à classificação das propostas, na forma estabelecida neste Aviso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e autorização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

6.2. Após a autorização da contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021.

6.3. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.



6.4. A convocação poderá ser realizada por e-mail, correspondência ou outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis.

6.6. O contrato ou instrumento equivalente vinculará o contratado:

I – à proposta apresentada;

II – ao Aviso de Contratação Direta;

III – ao Termo de Referência;

IV – aos demais anexos e documentos integrantes do procedimento.

6.7. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado na forma prevista no instrumento contratual, observado o prazo de execução dos serviços e o período de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. O prazo de execução dos serviços será aquele fixado no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.9. A garantia dos serviços deverá observar o prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

6.10. No momento da contratação, será novamente verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento legal à contratação.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida no procedimento;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

VII – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O responsável pelas infrações administrativas poderá ficar sujeito, conforme o caso, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar penalidade mais grave.

7.4. A multa poderá ser aplicada na forma e nos percentuais previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo legalmente estabelecido.

7.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, competência e prazo nela estabelecidos.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



7.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos da legislação.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada pelos meios legais.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme estabelece o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

7.12. As sanções relativas à execução contratual estarão também disciplinadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Brejões/BA, permanecendo disponível durante o prazo destinado ao recebimento das propostas e documentos, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

8.2. O procedimento observará o prazo mínimo de divulgação estabelecido no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso nenhum fornecedor apresente proposta acompanhada da documentação exigida no prazo estabelecido, caracterizando procedimento deserto, a Administração poderá, justificadamente:

I – republicar o Aviso com nova data para recebimento de propostas e documentos;

II – adotar outra providência legalmente admitida para a contratação, inclusive utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade;

III – adotar as demais medidas permitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

8.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os fornecedores sejam inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

I – republicar o Aviso;

II – fixar prazo para saneamento ou adequação quando juridicamente possível;

III – adotar outra providência prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

8.5. Havendo necessidade de realização de diligência ou de qualquer ato cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, será concedido prazo razoável pelo Agente de Contratação, conforme as circunstâncias do caso.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato na data prevista, o respectivo prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação expressa em sentido diverso.

8.7. Todos os horários previstos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília/DF.

8.8. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos.

8.9. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não haja comprometimento do interesse da Administração, da isonomia, da finalidade da contratação, da segurança jurídica ou do julgamento objetivo.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos relacionados à preparação, elaboração e apresentação de suas propostas e da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

8.11. Em caso de divergência entre este Aviso de Contratação Direta e seus anexos, deverão ser adotadas as disposições que melhor preservem a finalidade da contratação, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público, mediante decisão motivada da Administração.

8.12. Todos os atos relevantes do procedimento serão registrados nos autos do **Processo Administrativo nº 33/2026**.

8.13. O resultado da contratação será divulgado nos meios de publicidade aplicáveis.

8.14. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar observará as disposições da legislação municipal regulamentadora e da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Câmara Municipal de Brejões/BA, 29 de setembro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

ERIDALVA SIMÃO FERREIRA
Assistente Legislativo



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

1.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual convertida em sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando necessário, de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

1.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando cabível;

1.2.6. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível;

1.2.7. Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos demais documentos exigidos pela legislação específica.

1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais previstas na legislação;

2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão expedida pelo órgão competente;

2.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão expedida pelo órgão competente;

2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável;

2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver e quando compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação;

2.1.8. Caso o fornecedor seja legalmente isento de inscrição ou de tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pela autoridade competente ou outro meio legalmente admitido.

2.2. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser obtidos diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais, quando disponíveis.

2.3. Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido concedido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.

A estrutura acima acompanha os requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que inclui CNPJ, cadastro de contribuintes quando houver, regularidade com as Fazendas, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida:

3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente, quando cabível.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar-condicionado ou serviços de natureza semelhante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do fornecedor e dos serviços executados.

4.1.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida.

4.1.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

4.1.4. Para fins de diligência, poderá ser solicitado ao fornecedor documento complementar relacionado ao serviço objeto do atestado, bem como informações de contato do respectivo contratante.

4.2. Não será exigido que os atestados sejam relativos a contratos de idêntico valor, quantitativo ou prazo ao da presente contratação, sendo suficiente que demonstrem experiência em serviços de natureza compatível com o objeto.

4.3. A exigência de qualificação técnica deverá restringir-se ao necessário para comprovar que o fornecedor possui capacidade para executar adequadamente os serviços objeto da contratação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação será exigida do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

5.2. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de sua análise.

5.3. Quando a Administração puder obter certidão ou documento diretamente em sítio eletrônico oficial, poderá realizar a consulta para comprovação ou atualização da situação do fornecedor.

5.4. Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação de informações relativas a documento já apresentado, poderão ser realizadas diligências, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências previstas neste Anexo, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

5.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será tratada de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência é elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 6º, inciso XXIII, do art. 23, do art. 72 e do art. 75, inciso II, bem como do Decreto Municipal nº 016, de 30 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a divulgação prevista no § 3º do referido artigo e a regulamentação municipal aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como retirada, desinstalação, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Brejões/BA,** conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição dos serviços	Qtd.
01	Gree Split, 36.000 BTU/h, 220 V, fluido R32. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R32, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos necessários.	02
02	ClimaZon Split Air Volution, 22.000 BTU/h, modelo 42TFCA22S5, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R-410A, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	01
03	TCL Split, 12.000 BTU/h, modelo TAC-12CSA1, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R-410A, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	02
04	Gree Split Wall, 18.000 BTU/h, 220 V / 60 Hz, fluido R32. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica;	01



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Item	Descrição dos serviços	Qtd.
	verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R32, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	
05	Retirada/desinstalação de aparelho de ar-condicionado existente e instalação/reinstalação de aparelho LG Split Hi-Wall Inverter, modelo S4-Q12JA31B, capacidade de 12.000 BTU/h, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A, incluindo mão de obra, deslocamento, suporte e fixação, interligação das unidades evaporadora e condensadora, conexões elétricas, tubulação, acabamento, testes, ajustes e todos os materiais e insumos necessários ao perfeito funcionamento.	01

2.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, devendo a proposta abranger todos os itens e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.746,50 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

2.5. A estimativa de preços foi precedida de pesquisa de mercado, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede da Câmara Municipal de Brejões/BA, proporcionando conforto térmico aos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências do Poder Legislativo.

3.2. A adequada manutenção dos equipamentos contribui para a preservação do patrimônio público, prolongamento de sua vida útil, redução do consumo de energia, prevenção de falhas e diminuição da necessidade de reparos emergenciais.

3.3. A manutenção e higienização dos sistemas de climatização também são relevantes para a qualidade do ar interior e para a saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

3.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva permitirá a identificação e correção de vazamentos, obstruções, falhas elétricas, mecânicas ou de refrigeração, evitando paralisações e danos aos equipamentos.

3.5. A retirada e reinstalação do aparelho identificado no item 05 decorrem da necessidade de adequação de sua instalação e garantia de funcionamento adequado.

3.6. A contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, em uma única contratação, todos os serviços de manutenção, higienização, correção de falhas, fornecimento e aplicação de materiais, peças, insumos e fluidos refrigerantes, bem como a retirada e reinstalação de equipamento especificado.

4.2. A solução deverá assegurar que os aparelhos sejam entregues em condições normais de funcionamento, segurança, eficiência e limpeza.

4.3. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, fluidos refrigerantes, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução deverão ser fornecidos pela contratada e estarão incluídos no preço contratado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto.

5.2. Deverá demonstrar capacidade técnica mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar-condicionado ou serviços de natureza compatível.

5.3. Não será exigido que o atestado possua quantitativos, valores ou prazos idênticos aos desta contratação.

5.4. A contratada deverá empregar pessoal qualificado e tecnicamente apto à execução dos serviços.

5.5. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as relacionadas a serviços em instalações elétricas e, quando houver trabalho em altura, as respectivas normas regulamentadoras.

5.6. A contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

5.7. A utilização, recolhimento, armazenamento e destinação de fluidos refrigerantes, resíduos, filtros, peças substituídas e outros materiais decorrentes da manutenção deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável.

5.8. Os serviços deverão observar, quando aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas da ABNT e disposições relativas à manutenção de sistemas de climatização e qualidade do ar interior.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma pontual, conforme os aparelhos e quantitativos relacionados no item 2 deste Termo de Referência.

6.2. A execução deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.



6.3. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo:

I – limpeza e higienização das unidades evaporadoras e condensadoras;

II – limpeza e higienização dos filtros;

III – limpeza e desobstrução do sistema de drenagem;

IV – limpeza das bandejas de condensado;

V – verificação de ruídos e vibrações anormais;

VI – verificação das condições de motores, ventiladores e componentes;

VII – verificação das conexões elétricas;

VIII – verificação da temperatura de insuflamento;

IX – inspeção visual das tubulações e conexões;

X – verificação do funcionamento dos controles remotos;

XI – verificação de possíveis vazamentos de fluido refrigerante;

XII – testes gerais de funcionamento após a manutenção.

6.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.5.1. A manutenção corretiva abrangerá a identificação e correção das falhas constatadas durante a execução dos serviços, incluindo, quando necessário:

I – correção de vazamentos;

II – substituição de peças e componentes danificados;

III – reparos em conexões elétricas e mecânicas;

IV – desobstrução de drenos;

V – recarga, complementação ou substituição de fluido refrigerante compatível com cada equipamento;

VI – substituição ou correção de suportes, conexões e acessórios necessários ao funcionamento;



VII – demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observados os limites do objeto contratado.

6.5.2. As peças e componentes utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento e adequados às especificações técnicas do fabricante.

6.6. DA RETIRADA E REINSTALAÇÃO

6.6.1. O serviço relativo ao aparelho LG Split Hi-Wall Inverter, modelo S4-Q12JA31B, deverá compreender:

I – retirada e desinstalação cuidadosa do equipamento;

II – reinstalação em local indicado pela Administração;

III – fornecimento e instalação de suportes, tubulações, conexões e acessórios necessários;

IV – execução das conexões elétricas;

V – interligação entre unidade evaporadora e condensadora;

VI – realização de vácuo, quando tecnicamente necessário;

VII – carga ou complementação de fluido refrigerante, se necessária;

VIII – acabamento dos pontos de instalação;

IX – testes de funcionamento e desempenho.

7. DOS MATERIAIS, PEÇAS E INSUMOS

7.1. Estão incluídos no preço contratado todos os materiais, peças, insumos, acessórios e fluidos refrigerantes necessários à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

7.2. Não será admitida cobrança adicional de peças, materiais, insumos ou fluidos indispensáveis à execução dos serviços descritos na proposta e neste Termo de Referência.

7.3. Eventual necessidade de serviço ou fornecimento não previsto no objeto deverá ser previamente submetida à Administração, não podendo ser executada ou cobrada sem autorização formal e observância das regras aplicáveis às alterações contratuais.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Brejões/BA, em local e horário previamente ajustados com o Fiscal do Contrato.

8.2. A contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar danos às paredes, mobiliários, equipamentos, instalações elétricas e demais bens existentes no local.



8.3. Após a conclusão de cada intervenção, a contratada deverá promover a limpeza do local e retirar resíduos, embalagens, peças inutilizadas e demais materiais decorrentes dos serviços.

8.4. Caso algum equipamento necessite ser retirado da sede da Câmara para reparo externo, sua retirada dependerá de prévia autorização do Fiscal do Contrato, ficando o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, sua proposta e as determinações da fiscalização.

9.2. Disponibilizar pessoal qualificado em quantidade suficiente para execução dos serviços.

9.3. Fornecer ferramentas, equipamentos, materiais, peças, insumos, fluidos refrigerantes, EPIs e demais recursos necessários.

9.4. Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis.

9.5. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados e prepostos.

9.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.7. Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente danificado em decorrência da execução inadequada dos serviços.

9.8. Corrigir, sem custos adicionais, os serviços recusados pela fiscalização em razão de falha ou execução inadequada.

9.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução.

9.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.

9.11. Apresentar, após a execução, relatório contendo os equipamentos atendidos, serviços realizados, peças eventualmente substituídas, fluido refrigerante utilizado e resultado dos testes de funcionamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer as informações e permitir o acesso necessário à execução dos serviços.

10.2. Indicar os locais e equipamentos a serem atendidos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução.

10.4. Notificar a contratada acerca de falhas ou irregularidades.



10.5. Receber e atestar os serviços, quando executados satisfatoriamente.

10.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após sua conclusão, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação:

I – da execução integral dos serviços previstos;

II – do funcionamento adequado dos aparelhos;

III – da inexistência de vazamentos, ruídos ou anormalidades decorrentes do serviço;

IV – da limpeza e higienização satisfatória;

V – da entrega do relatório dos serviços executados;

VI – da correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada deverá prestar **garantia mínima de 60 (sessenta) dias** sobre os serviços executados, contada do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer custo adicional para a Câmara, falhas decorrentes dos serviços executados ou dos materiais empregados.

12.3. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros ou fatos estranhos ao serviço executado, desde que devidamente comprovados.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – registrar as ocorrências verificadas;

III – solicitar correções quando necessárias;



IV – verificar o cumprimento das especificações;

V – receber provisoriamente os serviços;

VI – atestar a nota fiscal após o recebimento satisfatório;

VII – comunicar à autoridade competente situações que excedam suas atribuições.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada após a conclusão integral dos serviços e verificação de sua conformidade pela fiscalização.

14.2. O pagamento será efetuado após:

I – conclusão e recebimento dos serviços;

II – apresentação do relatório de execução;

III – apresentação da nota fiscal;

IV – atesto do Fiscal do Contrato;

V – manutenção das condições necessárias ao pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento e atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

14.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça sua liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização.

15. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.3. Somente serão aceitas propostas que contemplem todos os itens integrantes do lote único.

15.4. A **proposta de preços, a documentação de habilitação e as declarações exigidas no Aviso de Contratação Direta deverão ser apresentadas conjuntamente**, dentro do prazo estabelecido no Aviso, mediante encaminhamento por e-mail ou protocolo físico.



15.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas e realizada a classificação, será analisada inicialmente a documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

15.6. A habilitação compreenderá a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

15.7. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será analisada a documentação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.746,50 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

16.2. O valor foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo, conforme documentos integrantes do processo administrativo.

16.3. Os preços considerados contemplam mão de obra, materiais, peças, insumos, fluidos refrigerantes, ferramentas, deslocamento, tributos e demais custos necessários à execução integral do objeto.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

18.2. A vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, a contar da assinatura do instrumento contratual ou de seu substituto.

18.3. A fixação do prazo de vigência não afasta o dever da contratada de cumprir integralmente o período de garantia dos serviços, ainda que esse prazo se projete para além do término da vigência contratual, quando juridicamente cabível.



18.4. Não se prevê prorrogação automática ou sucessiva da contratação, por se tratar de contratação por escopo determinado, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Considerando que a execução prevista é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário durante o período inicialmente contratado.

19.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e de seus efetivos impactos sobre os custos da execução.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

20.2. Eventual subcontratação de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, quando tecnicamente justificável e sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado, nos percentuais definidos no instrumento contratual.

21.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial ou total, observada a proporcionalidade da infração.

21.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

21.6. Será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. DA PROTEÇÃO À SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DO AR



22.1. Os serviços deverão observar, quando aplicáveis, a Lei Federal nº 13.589/2018 e os parâmetros técnicos e sanitários relativos à manutenção de sistemas de climatização em ambientes de uso público e coletivo.

22.2. A execução deverá preservar as condições de qualidade do ar interior e atender às normas e orientações sanitárias aplicáveis.

22.3. A contratada deverá manter o ambiente de trabalho seguro, observando as normas de segurança do trabalho, incluindo NR-10 e NR-35 quando aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

22.4. A manipulação dos fluidos refrigerantes deverá ser realizada de modo a evitar vazamentos e descarte inadequado no ambiente.

23. DA CONCLUSÃO

23.1. Diante do exposto, considera-se demonstrada a necessidade, adequação e viabilidade da contratação, razão pela qual se propõe o prosseguimento do procedimento para contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A contratação deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, critérios de seleção, condições de execução, habilitação, fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

23.3. O procedimento será conduzido em conformidade com:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Decreto Municipal nº 016, de 30 de março de 2023;

III – Lei Federal nº 13.589/2018, no que couber;

IV – normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

V – orientações e normas dos órgãos de controle competentes.

ERIDALVA SIMÃO FERREIRA
Assistente Legislativo



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES/BA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.266.598/0001-07**, com sede na Rua Senador Galvão, Trecho 1, nº 10267, Casa, Brejões/BA, CEP 45.325-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, **inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ** __**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 016, de 30 de março de 2023, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como retirada, desinstalação, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Brejões/BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

1.2. Especificação do objeto

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gree Split, 36.000 BTU/h, 220 V, fluido R32. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R32, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	02	R\$ ____	R\$ ____
02	ClimaZon Split Air Volution, 22.000 BTU/h, modelo 42TFCA22S5, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos;	01	R\$ ____	R\$ ____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	recarga, complementação ou troca do fluido R-410A, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.			
03	TCL Split, 12.000 BTU/h, modelo TAC-12CSA1, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R-410A, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	02	R\$ ____	R\$ ____
04	Gree Split Wall, 18.000 BTU/h, 220 V / 60 Hz, fluido R32. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R32, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	01	R\$ ____	R\$ ____
05	Retirada/desinstalação de aparelho existente e instalação/reinstalação de aparelho LG Split Hi-Wall Inverter, modelo S4-Q12JA31B, 12.000 BTU/h, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A, incluindo mão de obra, deslocamento, suporte, fixação, tubulação, conexões elétricas, interligação entre unidades, acabamento, testes, ajustes, materiais e insumos necessários.	01	R\$ ____	R\$ ____

1.3. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Aviso de Contratação Direta;
- III – a proposta da CONTRATADA;
- IV – a autorização da contratação;
- V – demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as condições mais específicas e compatíveis com o objeto, observados a legalidade, a vinculação ao procedimento e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. A vigência contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente o período de garantia dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

2.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal, não havendo prorrogação automática por períodos sucessivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.

3.2. A execução ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Brejões/BA, em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização.

3.3. Os serviços deverão compreender todos os procedimentos técnicos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos relacionados no objeto.

3.4. Todas as peças, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, fluidos refrigerantes, mão de obra, transporte e demais custos necessários à execução estão incluídos no preço contratado.

3.5. Não será admitida cobrança adicional de peças, materiais, fluidos refrigerantes ou demais insumos necessários à execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.6. Havendo necessidade de retirada de equipamento para reparo externo, esta deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, ficando o transporte sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Eventual subcontratação de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando tecnicamente justificável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____).

5.2. O preço contratado é certo e corresponde à execução integral do objeto.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução, inclusive mão de obra, materiais, peças, insumos, fluidos refrigerantes, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a execução integral dos serviços, recebimento do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

6.2. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação da conformidade dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

6.6. A CONTRATANTE poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais ou exigir a documentação necessária para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.7. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A opção da CONTRATADA pelo Simples Nacional será observada nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a comunicação de sua conclusão.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da:

- I – execução integral dos serviços;
- II – conformidade com as especificações;
- III – limpeza e higienização adequada;
- IV – regularidade das instalações e conexões;
- V – inexistência de vazamentos ou anormalidades decorrentes dos serviços;
- VI – realização dos testes de funcionamento;
- VII – apresentação do relatório dos serviços realizados.

7.3. Havendo defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA prestará **garantia mínima de 60 (sessenta) dias** sobre os serviços executados, contada do recebimento definitivo.

8.2. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidas, sem custos adicionais, as falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.



8.3. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros ou fatos estranhos aos serviços executados, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – proporcionar condições adequadas à execução dos serviços;
- II – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais necessários;
- III – prestar as informações necessárias à execução;
- IV – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- V – notificar a CONTRATADA acerca de defeitos, falhas ou irregularidades;
- VI – exigir a correção de serviços executados em desacordo com as especificações;
- VII – receber e atestar os serviços regularmente executados;
- VIII – efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;
- IX – aplicar as sanções cabíveis, quando necessário;
- X – decidir, expressamente, os requerimentos relacionados à execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- II – utilizar profissionais qualificados e tecnicamente aptos;
- III – fornecer toda mão de obra, materiais, peças, insumos, fluidos, equipamentos e ferramentas necessários;
- IV – observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- V – utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;
- VI – atender às determinações regulares do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- VII – corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços, peças ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

VIII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução;

IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução;

X – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;

XI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de sua responsabilidade;

XII – observar as normas de segurança aplicáveis às instalações elétricas e ao trabalho em altura, quando pertinente;

XIII – manter o local dos serviços limpo, removendo resíduos, embalagens, peças inutilizadas e demais materiais decorrentes da execução;

XIV – apresentar relatório final dos serviços, contendo identificação dos aparelhos atendidos, intervenções realizadas, peças eventualmente substituídas, fluido utilizado e resultado dos testes;

XV – preservar o sigilo de informações às quais tenha acesso em razão da execução contratual;

XVI – cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução;

II – verificar o cumprimento das especificações;

III – registrar ocorrências;

IV – solicitar correções;

V – realizar o recebimento provisório;

VI – atestar a Nota Fiscal quando atendidas as condições contratuais;

VII – comunicar à autoridade competente fatos que ultrapassem sua competência.

11.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considerando que a vigência inicial é inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicialmente contratado.

13.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração e comprovação do desequilíbrio.

13.3. Eventual revisão ou recomposição econômico-financeira será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Multa moratória

14.3.1. Pelo atraso injustificado na execução, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

14.4. Multa compensatória

14.4.1. No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.4.2. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

14.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades legalmente cabíveis.

14.7. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados;

V – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão os procedimentos, prazos e competências previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do término do prazo de vigência.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção contratual.

15.4. A extinção contratual será formalizada nos autos, com apuração das obrigações cumpridas, pagamentos realizados, valores eventualmente devidos, multas e indenizações, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

16.2. Por se tratar de contratação cuja vigência se encerra no exercício de 2026, não há previsão ordinária de despesas para exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila, quando admitido pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 016/2023, os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação e publicação do presente instrumento ou de seu extrato nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Brejões/BA, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brejões/BA, ____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
(Processo Administrativo n.º 33/2026)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Brejões, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____ **UF:** _____

CEP: _____

TELEFONE/WHATSAPP: _____

E-MAIL: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

GARANTIA DOS SERVIÇOS: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como retirada, desinstalação, instalação e reinstalação de aparelho de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Municipal de Brejões/BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gree Split, 36.000 BTU/h, 220 V, fluido R32. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R32, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	02	R\$ _____	R\$ _____
02	ClimaZon Split Air Volution, 22.000 BTU/h, modelo 42TFCA22S5, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R-410A, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	01	R\$ _____	R\$ _____
03	TCL Split, 12.000 BTU/h, modelo TAC-12CSA1, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R-410A, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	02	R\$ _____	R\$ _____
04	Gree Split Wall, 18.000 BTU/h, 220 V / 60 Hz, fluido R32. Manutenção preventiva e corretiva, compreendendo limpeza e higienização completa; limpeza de filtros, evaporadora e condensadora; desobstrução de dreno; revisão elétrica e mecânica; verificação e correção de vazamentos; recarga, complementação ou troca do fluido R32, quando necessária; testes, ajustes, materiais e insumos.	01	R\$ _____	R\$ _____
05	Retirada/desinstalação de aparelho de ar-condicionado existente e instalação/reinstalação de aparelho LG Split Hi-Wall Inverter, modelo S4-Q12JA31B, capacidade de 12.000 BTU/h, 220 V / 60 Hz, fluido R-410A, incluindo mão de obra, deslocamento, suporte e fixação, interligação das unidades evaporadora e condensadora, conexões elétricas, tubulação, demais materiais e insumos necessários, acabamento, testes e ajustes de funcionamento.	01	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Valor por extenso: _____

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaramos que:

1. A presente proposta contempla a totalidade dos itens integrantes do lote único, não sendo parcial.
2. Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, peças, materiais, insumos, acessórios, fluidos refrigerantes, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.
3. Os materiais, peças e componentes utilizados serão novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos e adequados às especificações técnicas aplicáveis.
4. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.
5. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
6. Será prestada garantia mínima de 60 (sessenta) dias sobre os serviços executados, contada do recebimento definitivo.
7. A proposta possui validade de _____ (_____) dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.
8. Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
9. A proposta foi elaborada de forma independente e contém todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal

CNPJ: _____